

PARECER Nº , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 60, de 2010, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca e dá outras providências.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal, para efeito de exame, o Projeto de Resolução nº 60, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca e dá outras providências.

Determina o Projeto de Resolução em análise a criação de grupo parlamentar composto por parlamentares que a ele aderirem, regido por regulamento interno ou, na falta dele, pela decisão da maioria absoluta de seus membros.

Na justificativa, o autor argumenta que, embora geograficamente distantes, Brasil e Dinamarca possuem identidades de abordagens e interesses, com coincidentes ideais de coexistência internacional, defesa da solução pacífica de controvérsias, valorização do institucionalismo e papel dos organismos internacionais como foros de desenvolvimento da cooperação.

O projeto teve parecer aprovado na Comissão de Relações Exteriores em 02/12/2010.

II - ANÁLISE

Grupos interparlamentares são ferramentas importantes de aproximação e interlocução de Estados soberanos, sendo, hoje, a diplomacia parlamentar considerada uma das mais eficientes cooperadoras da construção de diálogo político e de consolidação de relações bilaterais.

As relações bilaterais, que nos últimos anos de governo no Brasil adquiriram uma dinâmica inédita, instrumentaram diversos canais de diálogo.

A Dinamarca é um país que goza de grande prestígio internacional, de tradição democrática e cultural, que goza de altos índices de desenvolvimento e, economia equilibrada e alta sofisticação tecnológica. O Brasil encontra-se em posição privilegiada para servir de ponte de diálogo entre aquele país e a América do Sul.

Dentro dessa perspectiva é que pode se dar a atuação do parlamento brasileiro, no âmbito específico das atividades legislativas, visando a troca de informações e experiências que facilitem e dinamizem a convivência entre as nações. Tudo feito dentro de um dos inafastáveis elementos do Estado Democrático de Direito, que é a separação de poderes.

III – VOTO

Ante o exposto, por considerar a conveniência e oportunidade do interesse nacional, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 60, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora